

PARECER Nº: 396/2023- NCI/SEURB

PROCESSO Nº: 5158/2023 - SEURB

INTERESSADO: 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletro Mecânicos EIRELI.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARECER CONTROLE INTERNO

(1º TERMO ADITIVO)

DO RELATÓRIO

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 5158/2023 - SEURB**, referente ao **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 008/2022 – SEURB, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS, AR CONDICIONADOS DO TIPO JANELA, MINICENTRAIS SPLIT - HI WALL (PAREDE) E MINI CENTRAIS SPLIT PISO - TETO, MINI CENTRAIS SPLIT CASSETE E MINI CENTRAIS SPLIT TORRE, firmado entre a empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletro Mecanicos EIRELI, e a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB/PMB, para a prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.

Constam anexos aos autos:

- ✓ Memorando nº 098/2023 – DSG/GAB/SEURB;
- ✓ Cópia do Contrato nº 008/2022 – SEURB;
- ✓ Demanda Consolidada por Empresa/Lote – ESTIMADA;
- ✓ Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos Sistemas de Ar condicionado apresentado pela empresa 3I Comércio e Serviços;
- ✓ Ofício nº 946/2023 – DEAD/GAB/SEURB;
- ✓ Ofício de resposta da empresa 3I Comércio e Serviços;
- ✓ Parecer Jurídico NSEAJ/CPL Nº 325/2023, subscrito pela Chefia NSEAJ/SEURB Sr. LUCAS AUGUSTO SOUSA FARIAS, no qual opina pela Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses através do 1º Termo Aditivo;



- ✓ Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022 – SEURB;
- ✓ Minuta do extrato do 1º Termo Aditivo.

Eis o relatório.

DA ANÁLISE:

O Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria, conforme solicitação de ADITIVO DE PRAZO, segundo PARECER JURIDICO NSEAJ/CPL-Nº 325/2023, não há óbice e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por estarem os documentos acostados em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 ART. 57, II.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Esse Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** a continuidade do feito.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 07 de agosto de 2023.


Tricia Rosy Almeida Jamielniaski
Chefe do Controle Interno - SEURB/PMB
Matrícula nº: 0514730-030
Tricia Jamielniaski
Mat: 0514730 - 030
Diretora Controle Interno
SEURB